



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONVÊNIO Nº 01/2015 – FEPECS

*Convênio que regula as relações entre o
DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO
DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e o GRUPO
DE APOIO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E
PARENTERAL LTDA - GANEP*

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, Edifício Fepecs, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.710-100, na qualidade de interveniente, neste ato representadas pelo Secretário e Presidente da FEPECS, **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº M103812-SSP/MG e do CPF nº 139.241.096-72, com delegação prevista no art. 24, inc. II do Decreto nº 26.128/2005 que aprovou o Estatuto da FEPECS, e o **GANEP – NUTRIÇÃO HUMANA LTDA.**, com sede social na Rua Maestro Cardim, 1.175 – Paraíso – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 52.190.279/0001-17, neste ato representada por seus administradores, **DAN LINETZKY WAITZBERG**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.120.960 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 808.728.758-49, **MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10.363.168 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 090.886.778-67, e **ANGELA FLAVIA LOGULLO WAITZBERG**, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.595.884 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.821.138-62, doravante denominado **GANEP**, resolvem celebrar este Instrumento, nos termos do Processo nº 064.000229/2015, normas e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e, no que couber; outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Regular as relações entre as partes estabelecendo direitos e obrigações, bem como as condições para que, por meio da conjugação de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades, viabilize-se o funcionamento do **Curso de Especialização em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral**, com metodologia teórico-prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O curso a ser promovido em razão deste Convênio visa à capacitação de profissionais de saúde de nível superior que trabalham na área de nutrição clínica enteral e parenteral, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do presente Instrumento (Anexo I).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



As coordenações financeiras, acadêmicas e administrativas do curso caberão ao GANEP - Nutrição Humana Ltda, que se responsabilizará pela contratação e pagamento de profissionais para ministrarem as disciplinas oferecidas no curso, de acordo com o conteúdo programático, bem como pela aquisição do material didático necessário.

Para o processo seletivo das bolsas oferecidas para o curso não haverá custo financeiro para a FEPECS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades desenvolvidas pela FEPECS, em cooperação com o GANEP, serão cumpridas mediante o Plano de Trabalho específico, elaborado em conjunto pela FEPECS e pelo GANEP, previamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

I. Das Atribuições da FEPECS

- a) Fornecer o auditório para as aulas teóricas com o kit-multimídia;
- b) Selecionar dentro do quadro de nutricionistas, médicos, farmacêuticos e enfermeiros da rede da SES/DF, 10 (dez) de vagas oferecidas para o curso, para participarem do curso como bolsistas integrais do curso teórico, excetuando-se a etapa do estágio em São Paulo, na qual as passagens e diárias ocorrerão por conta dos servidores selecionados. A seleção dos candidatos ao curso será realizada por meio da análise curricular e pela análise de “carta de intenção”, na qual o candidato deverá explicitar o seu interesse pelo curso. A pontuação do candidato será feita a partir da tabela ponderal inclusa no Plano de Trabalho;
- c) Garantir junto a SES a liberação da carga horária dos bolsistas do curso para a realização do estágio em São Paulo;
- d) Divulgar as normas do processo seletivo das vagas dos bolsistas para o curso e os resultados do mesmo;
- e) Acompanhar e supervisionar a execução do Curso de Especialização em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral, previstas no cronograma do Plano de Trabalho;
- f) Comunicar ao GANEP, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade ou ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, observadas na prestação do serviço;
- g) Designar o executor titular do Convênio e seu suplente;
- h) Emitir os certificados, por intermédio da Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS, de conclusão do curso aos alunos que cumprirem todas as etapas do mesmo, alcançando nota suficiente para a aprovação, de acordo com a lista de frequência e dos relatórios do Grupo de Apoio em Nutrição Enteral e Parenteral LTDA;
- i) Promover a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

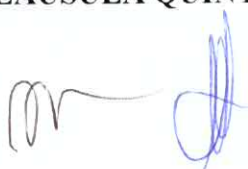


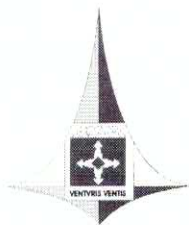
- j) Ceder sem qualquer custo auditório com capacidade mínima para 80 alunos, para a realização das aulas teóricas do curso em um final de semana de cada mês, devidamente equipado com facilidades audiovisuais (som e Datashow), de modo a permitir que o Curso seja ministrado;
- k) Nos dias em que o Curso estiver sendo ministrado, deverá disponibilizar e manter limpos sanitários públicos em quantidade suficiente ao número de alunos e professores do Curso.

II. Das Atribuições do GANEP

- a) Ser responsável pelas inscrições dos alunos pagantes, pela operacionalização do curso e pela contratação dos profissionais docentes, consultores, instrutores e monitores;
- b) Promover a contratação e o pagamento dos profissionais para ministrarem as disciplinas oferecidas pelo curso, de acordo com o conteúdo programático, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios, impostos e demais encargos trabalhistas e fiscais respectivos;
- c) Disponibilizar o material didático do Curso a todos os alunos matriculados, no período correto;
- d) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, emitindo relatório quadrimestrais e final das atividades desenvolvidas de acordo com modelo padronizado pela CPEX/ESCS/FEPECS;
- e) Gerenciar os recursos financeiros obtidos em razão deste curso, mantendo o controle contábil;
- f) Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente direta e comprovadamente das ações que lhe competirem com exclusividade no âmbito da execução do Curso;
- g) Garantir o desenvolvimento e a operacionalização do curso dentro das condições estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho;
- h) Encaminhar o relatório quadrimestral e final das atividades referentes à Execução do Curso à CPEX/ESCS/FEPECS, incluindo dados de frequência e avaliação dos alunos, para fins de controle e avaliação do curso, com vistas a emissão de certificados pela ESCS;
- i) Receber as mensalidades dos alunos e efetuar os pagamentos devidos;
- j) Pagar todas as despesas do curso, exceto o auditório com os equipamentos de áudio e vídeo, e a confecção e envio de diplomas aos alunos que ficarão a cargo da FEPECS;
- k) Informar, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade ou ocorrência que dificulte ou interrompa o curso normal de execução do Convênio;
- l) Realizar reuniões quadrimestrais de acompanhamento da execução do Curso com o executor e/ou seu suplente da ESCS/FEPECS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



É condição indispensável para a realização do Curso que haja, no mínimo, 70 (setenta) participantes inscritos pagantes. Não atingido o número mínimo de participantes, o Curso não será realizado.

Atingido o número mínimo de inscritos, conforme disposto acima, serão disponibilizadas 10 (dez) vagas do curso como bolsas integrais para o curso de especialização em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral com metodologia teórico-prática destinada aos servidores pertencentes ao quadro permanente de Nutricionistas da SES/DF, que preencham os pré-requisitos estabelecidos pela ESCS/FEPECS, conforme edital de seleção.

As bolsas integrais supra referidas abrangem a parte teórica-prática do Curso, entretanto, caberá aos bolsistas custear, por sua conta, todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, já que o estágio ocorrerá em São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

No prazo de 30 dias, a partir da assinatura deste Convênio, será designado executor do convênio para exercer a função de supervisão e acompanhamento do Curso de Especialização em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral.

Caberá ao Executor do Convênio o acompanhamento técnico-administrativo do presente Convênio, sendo de responsabilidade do GANEP disponibilizar a ESCS/FEPECS relatório semestral e final acerca dos resultados alcançados em relação ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a FEPECS a prerrogativa de exercer a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Ajuste e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DIVULGAÇÃO

O GANEP é o titular exclusivo de todos os direitos sobre o Curso, inclusive dos direitos de propriedade intelectual já que o Curso foi inteiramente concebido pelo GANEP. O GANEP é o titular da marca criada e de todos os direitos a ela inerentes, cabendo somente ao GANEP a prática de todos os atos necessários para a concessão e manutenção do direito à marca “Curso de Especialização em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral”. O presente Convênio não tem o condão de ceder ou transferir a FEPECS quaisquer direitos sobre o Curso nem sobre as marcas do GANEP, ou sobre as apostilas e demais materiais didáticos utilizados no Curso que permanecem sob a titularidade exclusiva do GANEP.

Todo o material de divulgação do Curso será confeccionado exclusivamente pelo GANEP, ou por terceiros por esta indicados, sendo certo que o GANEP é o único titular dos direitos intelectuais e autorais sobre referido material de divulgação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de Instrumento celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante expressa autorização das partes, e deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da **FEPECS** e do **GANEP**.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Este Convênio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os profissionais oriundos das atividades a serem desenvolvidas por cada uma das partes. Cada Parte é integralmente responsável por sua equipe, sendo responsável por recolhimentos fundiários, securitários, previdenciários e trabalhistas desta, não havendo qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade entre as Partes no cumprimento de referidas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser alterado ou prorrogado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inscrição de número inferior a 70 (setenta) alunos no Curso, inviabiliza economicamente a realização do Curso, o que implica automaticamente na rescisão do convênio. A hipótese de extinção deste Convênio prevista neste parágrafo não confere a qualquer das partes direito a ressarcimento ou indenização, arcando individualmente cada parte com as despesas que tenha incorrido para a execução do Convênio até a data de rescisão ou término do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelas partes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estando em curso programas, projetos e cursos em andamento, a rescisão deste Convênio só poderá ser efetivada após o término dos mesmos e depois de cumpridas todas as formalidades legais por quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

As partes manterão estrito sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações a que tenham acesso por força do presente Convênio, inclusive informações técnicas, comerciais, científicas ou administrativas de qualquer das partes, e não as divulgarão sem o expresse consentimento por escrito uma da outra, no todo ou em parte, direta ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



indiretamente, por si ou por terceiro, funcionário ou preposto das partes. A presente cláusula permanecerá em vigor durante todo o prazo de vigência do presente Convênio e após 5 (cinco) anos a contar da data de seu término. Referida obrigação não é aplicável às informações que se encontrem sob domínio público ou que, posteriormente, venham a ser divulgadas, independentemente da ação de quaisquer das partes deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

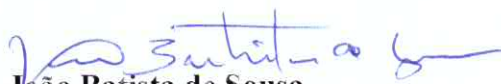
Fica eleito o Foro de Brasília – DF, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

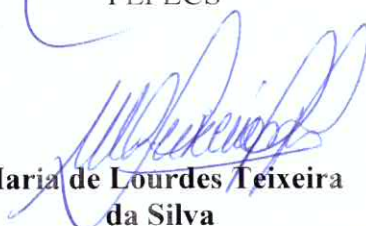
A eficácia do presente Instrumento fica condicionada a sua publicação resumida pela FEPECS, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do Termo pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

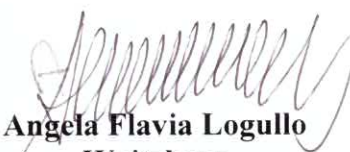
E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 14 de JUNHO de 2015.


João Batista de Sousa
FEPECS


Dan Linetzky Waitzberg


Maria de Lourdes Teixeira da Silva
GANEP - NUTRIÇÃO HUMANA LTDA


Angela Flavia Logullo Waitzberg

TESTEMUNHAS:

Nome:
Ass.
CPF:

Nome:
Ass.
CPF:



✓

HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.921.908/0002-02, 06 (R\$ 3,8200), perfazendo o valor total licitado de R\$ R\$ 1.158.380,0000. Os itens 02, 03 e 04 foram cancelados na aceitação. O item 07 restou deserto.

ISABELLA NASCIMENTO SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 206/2015.

A PREGOEIRA da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que o Pregão Eletrônico por SRP nº 206/2015 restou frassado.

ISABELLA NASCIMENTO SILVA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2013 – FEPECS. Contratantes: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e a Associação Paranaense de Cultura (APC). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original nº 10/2013 – Fepecs, por mais 1 (um) ano a contar do dia 25 de junho de 2015. VALOR TOTAL: R\$ 11.333,28 (onze mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Esfera: 1. Unidade Orçamentária: 23203. Programa de Trabalho: 12573622022300001. Id. Uso: 0. Natureza da Despesa: 339039. Contrapartida: 99999. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho nº 2015NE00143. Valor do Empenho de R\$ R\$ 11.333,28 (onze mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Modalidade: Global. Despesa de Publicação: FEPECS. Data de Assinatura: 24/06/2015 Pela FEPECS: Armando Raggio. Pela APC: Delcio Afonso Balestrin.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) e o GANEP – NUTRIÇÃO HUMANA LTDA. Objeto: Visa regular as relações entre as partes, estabelecendo direitos e obrigações, bem como as condições para que, por meio da conjugação de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades, viabilize o funcionamento do Curso de Especialização em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral, com metodologia teórico-prática. Prazo de Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF, podendo ser alterado ou prorrogado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes. Despesa de Publicação: FEPECS. Processo 064.000.229/2015-FEPECS. Os convenientes sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93, Resoluções do CEPE/ESCS/FEPECS e demais cláusulas do convênio. Data de Assinatura: 14 de julho de 2015. Pela SES e FEPECS: João Batista de Sousa. Pelo GANEP: Dan Linetzky Waitzberg, Maria de Lourdes Teixeira da Silva e Angela Flávia Logullo Waitzberg.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2014.

Processo: 080.001697/2013; Partes: SEDF X INFRA ENGETH CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA; Objeto: a alteração quantitativa e qualitativa do objeto contratual, conforme detalhamentos, planilhas e autorização da coordenação de Engenharia e Arquitetura, importando em acréscimo do valor contratual em R\$ 270.377,04 (duzentos e setenta mil trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos); Unidade Orçamentária: 18101; Programa de Trabalho: 12.361.6221.3236.5503; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 103; Vigência: a partir de sua assinatura; Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 270.377,04 (duzentos e setenta mil trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos); Assinatura: 16/07/2015; Assinantes P/SEDF: Júlio Gregório Filho. – P/INFRA ENGETH: Ruyter Kepler de Thuin.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2015.

Processo: 080.006950/2009; Partes: SEDF X BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assinatura: 17/07/2015; Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; Objeto: a cessão de uso de uma área total de 286,65 m², para o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, nas dependências da Coordenação Regional de Ensino da Ceilândia, junto ao Centro Educacional 02 situada na QNM 14 AE – Ceilândia/DF, para atendimento exclusivo dos servidores da SEDF; Assinantes P/SEDF: Júlio Gregório Filho. – P/BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva na rede física horizontal e vertical de telefonia analógica e convencional interna e externa bem como nas centrais privadas de comunicação telefônica baseadas em tecnologias IP, conforme especificações e condições no anexo I do edital, processo 113.006705/2015. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h do dia 04 de agosto de 2015, com valor estimado de R\$ 124.777,68. Os respectivos editais poderão ser retirados

exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio edital.

Brasília/DF, 20 de julho de 2015.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

Diretora de Materiais e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 111.002.209/2009; ESPÉCIE: Convênio nº 022/2015; CONVENIENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; OBJETO: Definir deveres e responsabilidades das partes Convenientes, na operacionalização de financiamento de terrenos adquiridos da TERRACAP em processo licitatório, permitindo o pagamento das prestações por meio de Consignação em Folha de Pagamento dos empregados ativos e inativos do Conveniado, EMBASAMENTO LEGAL: Decisão da Diretoria Colegiada nº 1044, em sua 2950 Sessão, de 01/10/2014; VIGÊNCIA: 60 meses contados de 03/07/2015 até 03/07/2020; EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 03/07/2015; P/ TERRACAP: Alexandre Navarro Garcia, Luiz Eduardo Sá Roriz e Marco Aurélio Soares Salgado. P/CONVENIADO: Mariza Monteiro Borges; TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Vanda Maria Costa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CANCELAMENTO

EDITAL Nº 05/2015-IMÓVEIS

A Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, leva ao conhecimento dos interessados o cancelamento por conveniência administrativa da Concorrência Pública para Venda de Imóveis destinados a Comércio em Geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em Geral. Prestação de Serviços e outros situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, objeto do EDITAL Nº 05/2015, o qual seria realizado em 20/08/2015, cujo aviso de abertura foi publicado na edição do DODF de 20/07/2015, seção 03, página 32.

Brasília/DF, 20 de julho de 2015.

RALFEN A. DE M. GONÇALVES

Presidente da Comissão - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

CNPJ Nº 00.037.226/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada, às 15h do dia 27 de julho do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL). Trecho 06 Lote 270 nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Eleger/substituir o Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A-SAB-Em Liquidação; 2- Ratificar eleição de membro do Conselho de Administração; 3- Eleger/substituir membro do Conselho Fiscal.

Brasília/DF, 17 de julho de 2015.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 26 - DGP/PMDF, DE 17 DE JULHO DE 2015 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CANDIDATOS

EM SITUAÇÃO SUB JUDICE

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Permanente Recursos Humanos (CPRH) da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos autos do Processo Administrativo nº 054.000.192/2011,

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 05/03/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 71.220-000; 817.079,74; 280.519,81;”

Leia-se: “I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 05/03/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA*; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 71.220-000; 737.612,27; 253.325,56; * Renúncia calculada conforme valor para o litro de óleo diesel previsto no Ato Cotepe/PMDF Nº13, de 08/07/15.”

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no site www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso da competência prevista no Decreto nº 35.565, de 27 de junho de 2014 e, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO: 0042003736/2015, ROSANGELA MARIA DE SOUZA e outros, MARIA DE LOURDES DE SOUZA, 13/07/1989, a data do óbito, 13/07/1989, antecedeu a vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 28 DE JULHO DE 2015. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado e motivo do indeferimento): 1) 043-001630/2015, HERVAL BENTO RODRIGUES, 033.308.181-15, patologia não amparada pelo Convênio ICMS 38/2012, cláusula segunda, inciso I; 2) 046-001047/2015, ALZIRA MONTEIRO DE ANDRADE, 153.014.351-91, patologia não amparada pelo Convênio ICMS 38/2012, cláusula segunda, inciso I; 3) 049-000088/2015, CLEBER HADIME KAWAMURA, 658.839.931-68, patologia não amparada pelo Convênio ICMS 38/2012, cláusula segunda, inciso I; Resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para portador de deficiência física, pelos motivos acima descritos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 147 de 31 de julho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, do anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/CPEX/ESCS, como Executor Titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/ESCS, como Executor Substituto, para atuarem no acompanhamento das obrigações inerentes ao Convênio nº 01/2015-FEPECS, celebrado entre a Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS e o GANEP – Nutrição Humana Ltda., para a realização do Curso de Especialização em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral.

Art. 2º Caberá aos Executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar Relatórios quando do término de Cada etapa ou sempre que solicitado pelo conveniente, conforme dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011 e alterações.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO RAGGIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 129, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 116/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000563/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo, mantida pela Associação Beneficente Coração de Cristo, ambas situadas na Avenida Recanto das Emas, Quadra 301, A/E, Lote 26, Recanto das Emas – Distrito Federal.

Art. 2º Determinar à instituição educacional a correção de sua logomarca, em todos seus documentos, observado o exposto no citado parecer e o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 3º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que verifique o cumprimento da alínea “b” do citado parecer.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea “a”, do inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 130, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 117/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000063/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, situado na QS 05, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBE, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETARIA

Em 05 de agosto de 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de